



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaúna

PORTARIA VT/ITAÚNA N. 1, DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece procedimentos para a modalidade de audiências, na Vara do Trabalho de Itaúna.

VALMIR INÁCIO VIEIRA, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITÁUNA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs [341](#), [345](#), [354](#) e [455](#), [Recomendação 101](#), todas do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na [Recomendação nº 2 do GCGJT](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 99](#) e [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23/09/2021](#), ambas do TRT/3ª-Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 765 e 769, todos da [Consolidação das Leis do Trabalho, CLT](#);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190, 191, 193, 236 (§3º), 362 (I), e 385 (§3º), todos do [Código de Processo Civil, CPC](#);

CONSIDERANDO a busca pela disseminação da pacificação social e os benefícios da cooperação, garantindo assim rapidez e eficácia na resolução dos conflitos, com uma prestação jurisdicional célere;

RESOLVE:

Art. 1º Tão logo ajuizadas as demandas nesta Unidade Judiciária, Vara do Trabalho de Itaúna, a Secretaria do Juízo providenciará a expedição de intimações e notificações cientificando a todos os envolvidos que a audiência designada realizar-se-á, preferencialmente, de forma telepresencial, utilizando-se da plataforma **ZOOM MEETING**, acessando a “sala” a partir do **link** que lhe será enviado, facultando-se a quaisquer dos interessados (partes, advogados, testemunhas, usuários), que compareçam à Sede do Juízo, de onde sua realização será presidida pelo magistrado de modo presencial, ou observado o disposto no § 1º do art. 3º da [Recomendação n. 2/GCGJT, de 2022](#);

Art. 2º Para que não parem dúvidas aos jurisdicionados, evitando-se eventuais alegações futuras de nulidade e cerceamento do direito de defesa, as audiências ocorrerão de modo presencial, ou no formato semipresencial, a partir de requerimento(s) de quaisquer dos envolvidos, podendo, também, ser redesignadas sempre o caso concreto assim o exigir, permitindo-se sempre a produção de provas e atos processuais por todos os meios disponíveis;

Art. 3º Quando houver opção expressa para que o feito trâmite no âmbito do Juízo 100% digital, os demais envolvidos, como de costume, serão intimados para, querendo, opor(em)-se, no prazo comum de cinco dias, a essa opção pelo juízo 100% digital. Havendo pluralidade de litigantes, a adoção do Juízo 100% Digital dependerá da anuência de todos;

§ 1º havendo concordância(s) ou inexistindo objeção(ões), a tramitação da presente ação no âmbito do Juízo 100% Digital ficará confirmada, assim como a realização de audiências no formato telepresencial;

§ 2º no caso de expressa recusa, manifestada por quaisquer dos interessados, a ação não tramitará no âmbito do Juízo 100% digital, ficando, todavia, mantida a realização da audiência pelo meio remoto, na forma telepresencial, exceto, observado o disposto no art. 2º, a partir de requerimento(s) no sentido contrário, quando o ato processual será alterado para o formato presencial ou semipresencial;

Art. 4º Observado o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, a ausência de uma das partes à audiência telepresencial alterada para os formatos presencial e/ou semipresencial, sem que tenha havido sua intimação e/ou notificação, por exiguidade do prazo, ensejará sua redesignação, sendo certo que a ausência de uma das partes não importará em arquivamento e/ou revelia;

Art. 5º Fica a Secretaria do Juízo, autorizada a utilizar meios alternativos de intimação/notificação que assegurem a ciência do ato, inclusive ligações telefônicas, e-mail, **print** de tela de aplicativos de mensagens, de tudo certificando nos autos, rogando aos i. procuradores semelhantes contatos com a(s) parte(s) que representa(m), buscando evitar deslocamentos desnecessários dos envolvidos;

Art 6º Casos omissos e dúvidas sobre a disposição desta Portaria serão dirimidos pelo Juízo;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT;

VALMIR INÁCIO VIEIRA
Juiz do Trabalho